



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 380/2023
DE 04 DE JULHO DE 2023**

Institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, faz saber e submete à apreciação dos nobres parlamentares, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída por meio da presente lei a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com Transtorno mental, TEA, deficiência intelectual e deficiências múltiplas:

I – oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

II – definir a atuação intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III – estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e capacitação continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º. As escolas de educação básica disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

§ 1º As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurossensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.

§ 2º Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A capacitação dos profissionais responsáveis diretamente pela educação Especial e Inclusiva deverá realizar-se, no mínimo uma vez ao ano, ou quantas vezes os estabelecimentos de ensino acharem necessário para a formação continuada dos profissionais.

§ 4º As salas de aula com educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência intelectual e Deficiência Múltipla deverão contar com um cuidador, monitor ou auxiliar que contribua com o professor no processo educativo das crianças e adolescentes.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão realizar palestras educativas a toda sociedade, com a finalidade de fomentar o debate, a conscientização, o respeito às diferenças e às interações no ambiente escolar e a inter-relação dos familiares e a escola.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 04 de julho de 2023.

**José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal**